

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Lei nº 660

Autoriza o Poder Executivo efetuar as adaptações no Orçamento de 2007 (Lei nº 634/2006) em relação ao **FUNDEB**.

Art. 1º - A Unidade 008 - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - **FUNDEF**, do órgão 050 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passa a denominar-se Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - **FUNDEB**, no Orçamento do Município de Montanha para todo o exercício de 2007, por força da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.



Art. 2º - A Unidade 005 - Educação Infantil, do órgão 050 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá realizar as suas despesas com recursos do **FUNDEB**, por força do art. 21 da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, combinado com o art. 70 da Lei nº 9.393, de 20 de dezembro de 1996, servindo de base para os cálculos dos percentuais de aplicações obrigatórias na Emenda Constitucional nº 53/2006 e Medida Provisória 339/2006.

Art. 3º - Com a promulgação da Resolução do **Tribunal de Contas do Estado** regulamentando os procedimentos para prestação de contas do **FUNDEB**, por exigência do art. 27 da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto disciplinar os dispositivos desta Lei, para a devida adequação do orçamento deste exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 13 de julho de 2007.


Hércules Favarato
Prefeito Municipal